



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1211/93

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de ser  
vidores municipais e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin  
te Lei:

Art. 1º - A partir de dezembro, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, exceto os constantes no anexo único desta Lei, parte integrante da mesma, ficam reajustados em 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º - No mês de dezembro de 1993, o menor salário a ser pago no Município da Aliança será de CR\$. . . 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

Art. 3º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de dezembro de 1993.

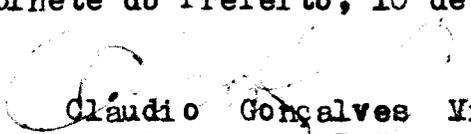
Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajus  
tados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consig  
nadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1993

  
Cláudio Gonçalves Miana  
- P R E F E I T O -

- E N T R A D O

Nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_